



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.015.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais do Poder Legislativo.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2023, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados que se encontram na atividade.

§1º O abono salarial natalino se aplicará aos estagiários na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no art. 1º da presente Lei.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica a todos que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O abono salarial natalino de que trata o *caput* do artigo anterior será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

Art. 3º O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 4.014 de 13 de dezembro de 2023.

Goianésia (GO), em 20 de dezembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito